

São Paulo, 15 de Agosto de 2011

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Campos Machado**

*Recebido  
0 15/08/2011  
C. V. A. O. K.*

Senhor Deputado,

É com satisfação que me dirijo A Vossa Excelência para solicitar, na qualidade de líder do nosso segmento econômico na Assembléia Legislativa do Estado São Paulo, o encaminhamento do presente junto à Sua Excelência, o Governador do Estado, Doutor Geraldo Alckimim, tendo em vista a aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 266, DE 2011, que Regulamenta a oferta de serviços do tipo "couvert" no Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

Não obstante a louvável iniciativa do nobre parlamentar autor da proposta, a matéria já é regulada de forma genérica pelo Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 39, que prevê que se o cliente receber qualquer produto sem aviso prévio, isso pode ser considerado uma amostra grátis. Ou seja, essa conduta já vale desde que o código foi adotado em 1991!

Nunca houve "abuso" por parte dos bares e restaurantes, diferente do que foi divulgado na justificativa da propositura. O cliente, nosso maior patrimônio, pode recusar o oferecimento do *couvert* a qualquer momento, solicitando inclusive a retirada da conta ao final da refeição em caso de falha ou erro na cobrança.

Destarte, solicitamos o encaminhamento da solicitação do veto total junto ao governo do Estado.

Contudo, caso haja o entendimento político e jurídico, da efetiva necessidade de reafirmar essa prática, pleiteamos pelo veto parcial, com oposição ao parágrafo segundo, do artigo 2º: "A cobrança do valor do "couvert" por pessoa consumidora somente será permitida quando o serviço for prestado individualmente a quem solicitá-lo, sempre através de porção individualizada".

O serviço de *couvert* de forma individualizada, praticamente inviabiliza o oferecimento do mesmo, pois é operacionalmente inaplicável para mais de quatro pessoas em uma mesma mesa.

Lembremos que a aplicação prática de toda propositura abstrata esbarra na sua exequibilidade e que o empresariado não absorve, mas repassa o custo de qualquer fator que implique em aumento gastos, fazendo encarecer a alimentação fora do lar dos clientes dos restaurantes no Estado de São Paulo.

Na oportunidade, renovo protesto de cordial estima e distinta consideração.



**Nelson de Abreu Pinto**  
Presidente